



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei

**Número:** 000393/2025

**Processo:** 11042-00 2025

**Autoria:** Dr. Marcelo Condé

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.699, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário, para acrescentar a obrigatoriedade de inclusão do símbolo na sinalização das vagas de estacionamento preferencial.

### **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI 393/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### **I - RELATÓRIO**

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 393/2025, que **"Altera a Lei nº 13.699, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário, para acrescentar a obrigatoriedade de inclusão do símbolo na sinalização das vagas de estacionamento preferencial."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

#### **II - FUNDAMENTO**

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida, à segurança e ao bem estar humano e social, em vista do interesse público e do bem coletivo, nos termos dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visando aprimorar e dar coerência à legislação municipal de Juiz de Fora, garantindo a plena efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme estabelecido pela Política



Nacional e Municipal. A Lei Federal nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Em âmbito municipal, a Lei nº 12.697/2012 instituiu a Política Municipal de Proteção desses direitos, e a Lei nº 13.699/2018 complementou-a, tornando obrigatória a inclusão do símbolo do TEA nas placas de atendimento prioritário em filas. No entanto, o direito à prioridade da pessoa com TEA, que frequentemente enfrenta desafios como a hipersensibilidade sensorial e o estresse decorrente da espera ou da desorganização em ambientes públicos, deve ser assegurado em todas as etapas de acesso aos serviços, o que inclui a vaga de estacionamento preferencial, que deverá estar incluída nas vagas prioritárias. O acréscimo do Art. 1º-A à Lei nº 13.699/2018 atende a uma demanda social urgente e estratégica: Garantia de Visibilidade: A deficiência associada ao TEA é, na maioria dos casos, invisível. A inclusão do símbolo na sinalização de trânsito é crucial para que o direito de prioridade já estabelecido pela legislação federal e municipal seja reconhecido imediatamente por fiscais, agentes de trânsito e pela população em geral. Segurança e Acessibilidade: As vagas preferenciais são essenciais para reduzir o tempo de exposição e a distância percorrida, minimizando o risco de crises sensoriais ou de comportamento em ambientes estressantes.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 393/2025, que **"Altera a Lei nº 13.699, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário, para acrescentar a obrigatoriedade de inclusão do símbolo na sinalização das vagas de estacionamento preferencial"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em consonância com os princípios constitucionais do direito à vida, à segurança e ao bem estar humano e social, em vista do bem coletivo, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 13 de novembro de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

